



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122,

CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROCESSO Nº: 192647/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 52/2026- 1ª Câmara

Prestação de Contas Anual - Exercício financeiro de 2024

Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

I - Distribua-se a Prestação de Contas Anual – 2024 (Processo n.º 192647/25) e o Parecer Prévio n.º 52/2026 à Comissão de Finanças e Orçamento, e dê-se ciência do inteiro teor dos referidos documentos às demais comissões e aos vereadores.

II – Cientifiquem-se os vereadores de que poderão em até 07 (sete dias) úteis do recebimento do processo, apresentar pedidos escritos à Comissão, solicitando informações sobre os itens constantes da Prestação de Contas, podendo a referida Comissão, realizar quaisquer diligências, vistorias, e exames de documentos existentes na prefeitura para instruir a resposta.

III – Sem prejuízo do acima disposto, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique-se o ex-prefeito Reginaldo Vilela para apresentação de resposta, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

de 15 (quinze) dias úteis, instruindo a notificação com cópia integral da Prestação de Contas Anual e do respectivo Parecer Prévio.

IV – A Prestação de Contas e o Parecer Prévio deverão ficar disponíveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação por qualquer do povo. Disponibilize-se os documentos em comento no Portal da Transparência da Câmara Municipal e publique-se o conteúdo no Diário Oficial da União, a fim dar conhecimento à população, instruindo as referidas peças com cópia da presente decisão.

V – Durante o prazo acima assinalado, poderá o cidadão questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito e por ele assinado, e devidamente protocolado perante a Câmara Municipal.

VI – O (a) relator (a) da Comissão de Finanças e Orçamento exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento, podendo, para tanto, realizar as diligências cabíveis e exame de documentos junto ao ente municipal.

VI.1 – Dados e informações apresentados pelo contribuinte que não estejam no escopo de análise das contas poderão ser autuados em procedimento próprio, para eventual apuração, visto que a análise e julgamento das contas restringem-se ao objeto definido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VII – Decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) supramencionado, havendo ou não manifestação de qualquer cidadão, a Comissão de Finanças e Orçamento e das demais comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

deverão apresentar seu pronunciamento, por meio de voto escrito, no prazo de 20 dias úteis, manifestando-se sobre a aprovação ou não das contas, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo (artigo 184, do Regimento Interno), cuja minuta deverá ser enviada ao Chefe do Executivo responsável pela Administração Pública na respectiva gestão em que as contas foram prestadas.

VIII - O (a) relator (a) ou a Comissão solicitará a inclusão em pauta para o julgamento das contas pelo plenário, a qual deverá ser publicada nos veículos de comunicação da Câmara Municipal, devendo o Prefeito ser intimado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em atendimento ao princípio da publicidade e da ampla defesa, facultando-se a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

IX – O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas, assegurado no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

IX.1 – O projeto de legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas.

IX.2 - O projeto de legislativo que desaprova integralmente ou em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo, de julgamento das contas que levaram o relator da Comissão a não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas, inclusive as razões de eventual defesa apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122,

CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

X - O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, em observância ao disposto no artigo 18, § 2º, da Constituição Estadual do Paraná.

XI – Após a votação pela aprovação ou desaprovação das contas, será expedido Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da decisão.

XII - O processo de julgamento da contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação nas redes sociais, ficando disponível para qualquer interessado, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Cumpra-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Joaquim Távora, 25 de março de 2026.

BENEDITO

AZARIAS:43726356991

BENEDITO AZARIAS
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por BENEDITO

AZARIAS:43726356991

Dados: 2026.03.25 17:10:21 -03'00'



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2024**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

Gestor atual: **GELSON MANSUR NASSAR**

Gestor das Contas: **REGINALDO VILELA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de Ciência do Relatório ...)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de Ciência-Reginaldo Vil...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADA)
- Outros Documentos (DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE 2025.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CNPJ 76.966.845/0001-06, através do(a) Representante Legal GELSON MANSUR NASSAR, CPF 474.915.589-68**

Curitiba, 28 de março de 2025 15:23:33



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 192647/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 192647/25

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2024

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

Gestor atual: **GELSON MANSUR NASSAR**

Gestor das Contas: **REGINALDO VILELA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de Ciência do Relatório ...
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de Ciência-Reginaldo Vil...
- Termo de confirmação de informações cadastrais (TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADA)
- Outros Documentos (DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE 2025.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CNPJ 76.966.845/0001-06, através do(a) Representante Legal GELSON MANSUR NASSAR, CPF 474.915.589-68**

Curitiba, 28 de março de 2025 15:24:30



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 072/2025

Joaquim Távora, 20 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal – Exercício 2024

Senhor Presidente,

O Município de Joaquim Távora- PR, inscrito no CNPJ nº 76.966.845/0001-06, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste, encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024.

Informamos também que o município está filiado no período referente às contas aos Consórcios Intermunicipais seguintes:

CNPJ	Razão Social
00.476.612/0001-55	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORP
08.890.062/0001-28	Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário
00.126.737/0001-55	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

***.915.589-**

28/03/2025 14:23:10

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JOAQUIM

TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Carla Cintia Mendes Reis, na qualidade de Controladora Geral do Município de Joaquim Távora, referente ao exercício de 2024.

Joaquim Távora - PR, 19 de Março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 14:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/iped047c4a46e69>.



Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

***.915.589.**

28/03/2025 14:14:39

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal

Gestor Atual das Contas 2025



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Carla Cintia Mendes Reis, na qualidade de Controladora Geral do Município de Joaquim Távora, referente ao exercício de 2024.

Joaquim Távora - PR, 19 de Março de 2025.


Reginaldo Viêla
Prefeito Municipal
Gestor das Contas 2024



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA=PR

REPRESENTANTE LEGAL: GELSON MANSUR NASSAR

RESPONSÁVEL TECNICO: LUCAS DOS SANTOS VAZ

EXERCÍCIO: 2024

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
566.209.0009-25	Reginaldo Vilela	PREFEITO	AGENTE POLITICO	01/01/2021	31/12/2024
474.915.589-68	Gelson Mansur Nassar	PREFEITO	AGENTE POLITICO	01/01/2025	31/12/2028
051.519729-79	LUCAS DOS SANTOS VAZ	CONTADOR	SERVIDOR EFETIVO	01/05/2023	31/12/2026
328.878.509-97	AIRTON MASSANARES	RESP. TESOUREIRA	SERVIDOR EFETIVO	01/07/2013	31/12/2025
054.880.629-20	CARLA CINTIA MENDES REIS	CONTROLE INTERNO	SERVIDOR EFETIVO	06/06/2022	06/06/2026
447.170.759-00	MÁRIO BERUSKI	PROCURADOR	SERVIDOR EFETIVO	01/01/2017	31/12/2025
023.484.189-32	DANIELE CRISTINA DE	AGENTE DE CONTRATAÇÕES	SERVIDOR EFETIVO	10/12/2021	31/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOR ASSINADO EM: 28/03/2025 14:22:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6df60a70e372>.





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

	OLIVEIRA NABARRO				
029.056.829-30	DEIWITI DE ALMEIDA	AGENTE DE CONTRATAÇÕES	SERVIDOR EFETIVO	05/10/2022	31/01/2025
672.664.529-53	Cleide Jonaits	Técnico em Recursos Humanos	SERVIDOR EFETIVO	01/01/2025	31/12/2025

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.



Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal Joaquim Távora, 20 de março de 2025.

***.915.589.**

28/03/2025 14:22:53

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DE DOCUMENTOS

Em atenção ao contido no rol de documentos de que trata o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº 172, de 2022, definidos na forma do Anexo I da Nota Técnica Nº 16/2022 e Nota Técnica Nº 25/2024, DECLARO, para os devidos fins de direito, a não aplicabilidade dos ITENS 4,5,6,7 e 8.

ITEM 4 - Lei Municipal mais recente que institui ou atualiza o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial.

***NÃO SE APLICA**

ITEM 5- Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

***NÃO SE APLICA**

ITEM 6 - Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social do exercício, conforme Anexo 4 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

***NÃO SE APLICA**

ITEM 7 - Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do exercício, conforme Anexo 10 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

***NÃO SE APLICA**

ITEM 8 - Informações do Regime Próprio de Previdência Social previstas no **Anexo II, modelo D**, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

***NÃO SE APLICA**



Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

***.915.589-**

28/03/2025 14:22:06

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1928/2025

Processo Nº: 192647/25

Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:25:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **192647/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**
Interessado: **GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **834/25 - CGM**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de JOAQUIM TÁVORA referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor **REGINALDO VILELA**.

Nos termos do artigo 18 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#) a instrução da unidade técnica abrange, dentre outros pontos, o **opinativo sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais**, cujo escopo de análise está estabelecido no anexo I da referida Instrução Normativa e se baseia, quase que integralmente, nos dados recepcionados por meio do **Sistema de Informações Municipais (SIM-AM)**, conforme preconiza os artigos 5º, inciso I e 6º, *caput*, da citada norma.

Em uma análise inicial dos presentes autos, constata-se que o Município **não procedeu ao encaminhamento de todas as remessas do SIM-AM referentes ao exercício financeiro de 2024**, conforme se depreende do quadro abaixo, em descumprimento a **agenda de obrigações municipais** prevista no art. 216-A do [Regimento Interno](#):

Obrigação	Prazo	Dias de Atraso
Fechamento do SIM-AM de novembro de 2024	31/12/2024	92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Fechamento do SIM-AM de dezembro de 2024	28/02/2025 ¹	33
Fechamento do SIM-AM do mês de encerramento do exercício de 2024 (mês treze)	28/02/2025	33

Nota: consulta realizada em 02/04/2025.

Registre-se que os prazos para encaminhamento de informações mediante o SIM-AM durante os exercícios financeiros de 2024 e 2025 estão definidos, respectivamente, nas Instruções Normativas n.º 183, de 1º de novembro de 2023 e n.º 192, de 12 de dezembro de 2024, que instituíram a agenda de obrigações municipais para os referidos exercícios.

A ausência de envio das remessas do SIM-AM relativas ao exercício financeiro de 2024 configura omissão no dever de prestar contas a este Tribunal, consoante ao disposto no artigo 215, §4º, do [Regimento Interno](#), e **inviabiliza a emissão do opinativo sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais**, nos termos do artigo 18, §1º, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Conforme preconiza o artigo 25, §2º, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), a situação enseja posicionamento técnico desta Unidade pela **abstenção de opinião**, dada a ausência de informações imprescindíveis para a emissão de opinativo sobre a regularidade ou não da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024.

Dessa forma, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de intimação do gestor responsável pelas contas (REGINALDO VILELA) e do gestor atual (GELSON MANSUR NASSAR), para oportunizar manifestação sobre o tema.

¹ O prazo para o fechamento e envio do SIM-AM do mês 12 de 2024 foi prorrogado de 14/02/2025 para 28/02/2025 por meio da Portaria nº 127/25 – GP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Após, nos termos do artigo 215, §5º, do [Regimento Interno](#), caso a situação não esteja sanada, sugere-se ao Ilustre Relator a conversão deste feito em Tomada de Contas Ordinária e comunicação do fato ao Poder Legislativo Municipal.

Por fim, cumpre informar a instauração, por parte desta unidade técnica, de **Proposta de Tomada de Contas Extraordinária**, visando à apuração, mediante processo de contas de gestão, da responsabilidade pela ausência de encaminhamento de informações via SIM-AM, conforme artigos 175-K, Inciso III, e 236, Inciso I, do [Regimento Interno](#).

CGM, 03 de abril de 2025.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por:
Documento assinado digitalmente
THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Matrícula n.º 51.965-0
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 192647/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 482/25

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, do gestor responsável pelas contas, REGINALDO VILELA e do gestor atual, GELSON MANSUR NASSAR, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução 834/25-CGM (peça 9).

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 192647/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Gestor atual - GELSON MANSUR NASSAR
Gestor das Contas - REGINALDO VILELA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1477/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 482/2025, foi disponibilizada no dia 11/04/2025, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , ao **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA** e ao Sr. **GELSON MANSUR NASSAR**.

Diretoria de Protocolo, em 11/04/2025

Documento assinado digitalmente

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 509019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 192647/25
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
RELATOR: IVAN LELIS BONILHA

Ofício nº 453/25-ODL-DP

Curitiba, 11 de abril de 2025.

Ref.: *DILIGÊNCIA*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 482/2025, fica INTIMADO o Sr. **REGINALDO VILELA** (CPF nº 566.209.009-25), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **192647/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **566.209.009-25**
6. Clicar em **Exibir cópia**

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
REGINALDO VILELA
Rua Miguel Dias, 226 Casa
JOAQUIM TÁVORA-PR
CEP 86.455-000

PROTOCOLO Nº: 192647/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 826/25

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Joaquim Távora. Exercício financeiro de 2024. Contraditório. Parecer prévio pela irregularidade.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, referente ao exercício financeiro de 2024.

Em última análise, a Coordenadoria de Contas - CCONTAS opinou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade, em razão de inconsistência nos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica” e “Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação” (Instrução nº. 1272/25, peça 28).

Ante o exposto, em consonância com os apontamentos feitos pela CCONTAS, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** das contas.

Curitiba, 1 de setembro de 2025

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 192647/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1532/25

Verifiquei no Despacho nº 971/25 – GCILB (peça 22), a ausência de determinação de intimação do gestor das contas no exercício de 2024, Reginaldo Vilela.

Dessa forma, visando garantir o pleno contraditório e a ampla defesa, encaminho os autos à **Diretoria de Protocolo** a fim de que seja realizada a **intimação** do gestor das contas do exercício de 2024, **REGINALDO VILELA**, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraditório sobre:

- i) a não aplicação do índice mínimo de 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino¹;
- ii) a não aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício financeiro em que foram transferidos²;
- iii) os resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Educação (5,50)³, Assistência Social (4,13)⁴, Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,62)⁵ e Administração Financeira (3,75)⁶.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ Conforme item 3.2.1 da Instrução nº 89/25 – CCONTAS (peça 21).

² Conforme item 3.2.2 da Instrução nº 89/25 – CCONTAS (peça 21).

³ Conforme item 2.1.1 da Instrução nº 89/25 – CCONTAS (peça 21).

⁴ Conforme item 2.3.2 da Instrução nº 89/25 – CCONTAS (peça 21).

⁵ Conforme item 2.4.2 da Instrução nº 89/25 – CCONTAS (peça 21).

⁶ Conforme item 2.5.2 da Instrução nº 89/25 – CCONTAS (peça 21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 192647/25
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
RELATOR: IVAN LELIS BONILHA

Ofício nº 2886/25-OCN-DP

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1532/2025, fica **INTIMADO** o Sr. **REGINALDO VILELA** (CPF nº 566.209.009-25), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **192647/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **566.209.009-25**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
REGINALDO VILELA
Rua Miguel Dias, 226 Casa
JOAQUIM TÁVORA-PR
CEP 86.455-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192647/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1532/2025 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3528, do dia 17/09/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/09/2025



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 23/09/2025
Lote: 1945

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
REGINALDO VILELA
RUA MIGUEL DIAS 226 CASA
CENTRO
86455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PR

AR854115578ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
492647125 - 288612025

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Reginaldo Vilela

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

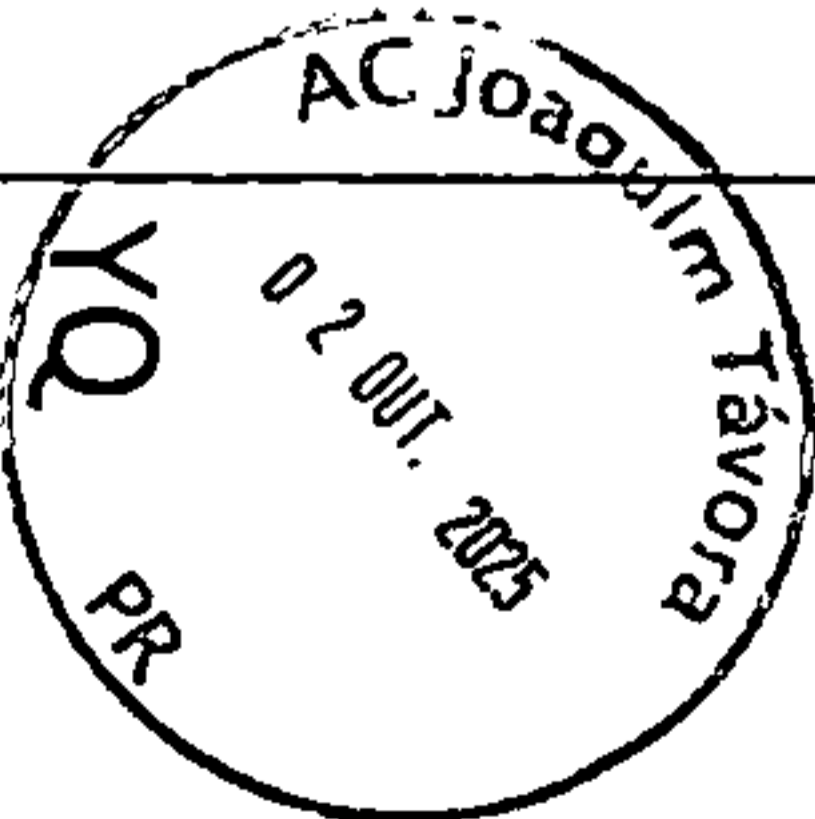
9912159285/2014-SE/PR
TCE-PR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

1. / / : : h
2. / / : : h
3. / / : : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

23/09/2025

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

209615695989

Adriano do Nascimento
Nº Matrícula: 8565645-3

1300000003



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 703366/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 192647/25

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório - Vilela)
- Outros Documentos (Empenhos de superávit do Fundeb)

PETICIONÁRIO: **REGINALDO VILELA, CPF 566.209.009-25, em seu próprio nome.**

Email: **gabinete@joaquimtavora.pr.gov.br**

Telefone: **439913507**

Curitiba, 04 de novembro de 2025 16:10:42

**AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ**

**PROCESSO: 192647/25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO DO
EXERCÍCIO 2024**

REGINALDO VILELA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.813.7352-SSP-PR., e do CPF nº 566.209.009-25 residente e domiciliado em Rua Miguel Dias, s/n, na cidade de Joaquim Távora-PR, vem, respeitosamente, apresentar contraditório nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

I – Da Não Aplicação do Índice Mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

A apuração realizada evidenciou um déficit de apenas 0,12% na aplicação do mínimo constitucional de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo o Município atingido o percentual de 24,88%.

Importa destacar que, no exercício de 2024, houve excesso de arrecadação, o que impactou diretamente a base de cálculo da vinculação constitucional, majorando-a e, conseqüentemente, exigindo maior volume de aplicação em MDE.

Todavia, considerando a receita efetivamente realizada e o total de recursos aplicados, verifica-se que o Município aplicou, de fato, 26% das

receitas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrativos contábeis anexos.

O resultado que aparenta insuficiência não configura descumprimento da norma constitucional, mas decorre de ajustes contábeis e temporais, relacionados às deduções e compensações do superávit financeiro de exercícios anteriores do FUNDEB.

A mensuração desses valores, devidamente registrada nas linhas nº 24 e 25 do Demonstrativo de Receitas e Despesas com MDE – exercício de 2024, ocasionou a dedução observada no cômputo final.

Dessa forma, a diferença verificada não resulta de omissão da gestão, mas de fatores técnicos e contábeis:

1. Excesso de arrecadação em 2024, que majorou a base de cálculo e, por consequência, elevou o valor exigido para cumprimento do mínimo constitucional;
2. Incorporação de superávit financeiro de exercícios anteriores às receitas de 2024, ocasionando deduções na apuração;

Diante desse contexto, à luz dos princípios da boa-fé administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que não há motivo para penalização do gestor.

II – Da Não Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB no Exercício Financeiro

Conforme apurado, o Município não alcançou o índice mínimo de 90% de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024. Contudo, o valor correspondente ao superávit foi devidamente utilizado no 1º quadrimestre de 2025, quando foi empenhado o montante de R\$ 572.418,19,

proveniente de recursos do exercício anterior, conforme demonstrativo em anexo.

Assim, a Administração Municipal sanou a irregularidade, aplicando o saldo remanescente no exercício subsequente e restabelecendo o cumprimento da vinculação constitucional.

Dessa forma:

- i) Não houve descumprimento material do mínimo constitucional em educação;
- ii) O percentual aplicado, considerando os empenhos do 1º quadrimestre de 2025, superou os 90% exigidos;
- iii) O valor residual foi devidamente aplicado no exercício subsequente, conforme preveem as normas de contabilidade pública.

Portanto, trata-se de irregularidade meramente formal, já devidamente corrigida, não devendo subsistir o apontamento.

III – Dos Resultados da Avaliação da Atuação Governamental

a) Educação (5,50)

A atuação do Governo Municipal de Joaquim Távora na área da Educação atingiu 5,50 pontos em 2024, apresentando variação negativa mínima (-0,06) em relação a 2023.

O resultado demonstra estabilidade e continuidade das políticas públicas voltadas à valorização do ensino, merenda escolar de qualidade, transporte regular dos alunos da zona rural e capacitação docente.

Importa salientar que, embora a pontuação tenha sofrido leve oscilação, o Município obteve média 8,0 no IDEB, indicador que reflete a eficiência e qualidade do ensino ofertado.

b) Assistência Social (4,13)

Na área da Assistência Social, a pontuação de 4,13, pequena variação negativa (-0,01) em relação ao ano anterior, reflete estabilidade e manutenção das ações voltadas à proteção das famílias em vulnerabilidade, fortalecimento do CRAS, programas para idosos e crianças e ampliação de parcerias com entidades locais.

c) Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,62)

Nesta área, houve avanço expressivo de 0,94 pontos em relação a 2023, resultado de medidas que fortaleceram a comunicação com a população, modernizaram os canais digitais e ampliaram o acesso à informação.

O crescimento significativo comprova o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, a valorização da Ouvidoria e a realização de audiências públicas participativas.

d) Administração Financeira (3,75)

A área de Administração Financeira apresentou melhoria de 1,62 pontos em relação a 2023, refletindo avanços nos processos de planejamento orçamentário, execução financeira e transparência das contas públicas.

Esses resultados demonstram a evolução da gestão fiscal e o comprometimento da Administração com a responsabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

IV – Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) Que, diante das justificativas apresentadas, as contas do exercício de 2024 sejam julgadas regulares, sem aplicação de multa administrativa, tendo em vista que os apontamentos foram devidamente solucionados e não configuram irregularidades materiais;

b) Alternativamente, caso não seja possível o acolhimento integral, que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, reconhecendo-se que as situações apontadas foram sanadas, o que torna indevida a aplicação de penalidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Joaquim Távora, 04 de novembro de 2025.

REGINALDO VILELA

566.209.009-25



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos
Data de Emissão: 01/01/2025 Até: 31/10/2025 Recurso do Exercício Anterior: Sim

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
2522	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	31/03/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	382.090,22	0,00	0,00	382.090,22
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Março de 2025)									
2523	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	31/03/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	303,60	0,00	0,00	303,60
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Março de 2025)									
2524	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	31/03/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	16.155,15	0,00	0,00	16.155,15
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Março de 2025)									
2525	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	31/03/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	46.021,76	0,00	0,00	46.021,76
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Março de 2025)									
2526	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	31/03/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	5.246,06	0,00	0,00	5.246,06
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Março de 2025)									
2728	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	03/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	6.418,78	0,00	0,00	6.418,78
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Março de 2025)									
3517	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	28/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	99.975,31	0,00	0,00	99.975,31
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Abril de 2025)									
3518	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	28/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	303,60	0,00	0,00	303,60
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Abril de 2025)									
3519	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	28/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	5.394,33	0,00	0,00	5.394,33
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Abril de 2025)									
3520	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	28/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	1.888,44	0,00	0,00	1.888,44
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Abril de 2025)									
3521	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	28/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	2.954,72	0,00	0,00	2.954,72
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Abril de 2025)									
3522	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190110000000000000	00102	28/04/2025	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	4.851,90	0,00	0,00	4.851,90
Valor empenhado referente a folha de pagamento do mês. (Abril de 2025)									
5318	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190130000000000000	00102	13/06/2025	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	167,00	0,00	0,00	167,00
Valor empenhado referente a parte patronal inss/fgts das folhas de pagamento do mês (Maio de 2025)									
5321	Ordinário	06.003.0012.0361.0004.2032.33190130000000000000	00102	13/06/2025	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	647,32	0,00	0,00	647,32
Valor empenhado referente a parte patronal inss/fgts das folhas de pagamento do mês (Maio de 2025)									
Total Empenhos Globais						0,00	0,00	0,00	0,00
Total Empenhos Ordinários						572.418,19	0,00	0,00	572.418,19
Total Empenhos Estimativos						0,00	0,00	0,00	0,00
Total Subempenhos						0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						572.418,19	0,00	0,00	572.418,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 192647/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1968/25

Com fundamento no art. 357¹ do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos às peças 35 a 36.

À Coordenadoria de Contas e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ **Art. 357.** As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Processo nº: **192647/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**
Interessado: **GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **1849/25 – CCONTAS**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de JOAQUIM TÁVORA referente ao exercício de 2024.

Nos termos das Instruções n.º 89/25 - CCONTAS (peça 21) e 1272/25 - CCONTAS (peça 28), esta unidade opinou pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamentos nos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica” e “Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação”.

Na seção dedicada à **avaliação da atuação governamental, não houve a aplicação de nenhum vetor** constante no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Por meio do Despacho n.º 1532/25 - GCILB (peça 30) foi assinalado prazo para manifestação do gestor das contas do exercício de 2024, sendo ela juntada nas peças 34/36.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica

A instrução inicial desta unidade identificou irregularidade no cumprimento da exigência de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

desenvolvimento da educação básica. Constatou-se que o município atingiu o índice de 24,88%, percentual inferior ao exigido.

Em sua manifestação, o interessado informou que o índice está apenas 0,12 ponto percentual abaixo do exigido. Ademais, ressalta que a arrecadação municipal em 2024 extrapolou o previsto, o que aumentou a base de cálculo da vinculação constitucional, reduzindo o índice. Por último, destaca que o percentual aplicado foi de 26%, mas que o índice foi reduzido em razão de deduções e compensações referentes ao superávit financeiro de exercícios anteriores do FUNDEB.

Após a análise dos argumentos apresentados, repisa-se o teor da Instrução anterior (peça 28), e conclui-se que não é possível alterar o índice calculado, uma vez que este segue a memória de cálculo do SIM-AM¹. Tal metodologia prevê, entre outros critérios, a dedução, no cálculo do índice, das receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%, bem como do superávit do exercício imediatamente anterior que não tenha sido aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício em curso.

Assim, esta unidade entende que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o entendimento firmado na instrução anterior, **motivo pelo qual a irregularidade permanece quanto a este item.**

2.2. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação

A instrução inicial desta unidade apontou irregularidade no cumprimento da exigência legal de aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Constatou-se que, em 2024, o município deixou de aplicar R\$ 1.644.017,62, quando o valor máximo permitido para não aplicação seria de R\$ 1.249.282,20. Dessa forma, o índice atingido foi de 86,84%, percentual inferior ao exigido.

¹ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/memoria-de-calculo-relatorios-fiscais-e-contabeis.htm> (ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Em sua manifestação, o interessado informou ter aplicado R\$ 572.418,19 (peça 36), referentes ao superávit financeiro de 2024, durante o primeiro quadrimestre de 2025. Contudo, a simples alegação de que tal valor foi utilizado em 2025 não afasta a irregularidade, uma vez que esta ocorreu em 2024, quando não foi atingido o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Ademais, conforme evidenciado na linha 19 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (peça 27), o superávit financeiro de 2024 totalizou R\$ 1.644.017,62, sendo aplicados R\$ 571.603,87 no primeiro quadrimestre de 2025. Assim, o Município manteve um saldo de R\$ 1.072.413,75 desse superávit que não foi aplicado nem no exercício de 2024, nem no primeiro quadrimestre de 2025.

Nos termos da Instrução anterior (peça 28), destaca-se o disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Diante do exposto, constata-se que o município não aplicou o percentual mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB em 2024, nem utilizou integralmente o superávit durante o primeiro quadrimestre de 2025.

Ademais, ainda que a totalidade do superávit tivesse sido aplicada no primeiro quadrimestre de 2025, a irregularidade permaneceria no âmbito desta unidade. Isso porque a exceção prevista no art. 25, §3º, da Lei do Fundeb — já transcrita acima — limita-se à possibilidade de utilização, no exercício subsequente, de até 10% dos recursos recebidos. No caso em análise, entretanto, deixou-se de aplicar o equivalente a 13,16%, ultrapassando, portanto, o limite legal permitido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Assim, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar o entendimento firmado na instrução anterior, razão pela qual a **irregularidade apontada neste item permanece.**

2.3 Avaliação da atuação governamental

Ressaltamos que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do Prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor do art. 20, §1º, da IN n.º 172/2022², sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

As questões seguem uma metodologia uniforme, com base em diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP), consoante previsto no art. 7º, §2º, da IN n.º 172/2022³, e são aperfeiçoadas sempre a fim de obter uma melhor clareza e verificação acerca da implementação das políticas públicas.

A Instrução inicial (peça 21, fls. 42) apontou pontuação inferior a 6 nas áreas de Educação (5,50), Assistência Social (4,13), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,62) e Administração Financeira (3,75) em 2024, consoante se vê na Tabela 42 da referida Instrução.

² **Art. 20.** A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do inciso II do art. 5º.

§ 1º **Não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade das contas com fundamento na avaliação tratada neste artigo.** (grifei)

³ Art. 7º Os formulários previstos no inciso II do art. 5º subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas.

(...)

§ 2º Os formulários tratados neste artigo serão elaborados seguindo as diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP) e poderão conter solicitação de documentos que comprovem a fidedignidade das respostas encaminhadas, os quais poderão subsidiar fiscalizações específicas do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Em sede de análise, observa-se que o interessado teceu alguns comentários sobre os resultados obtidos na avaliação destas áreas (peça 35, fls. 3/4), mas não apresentou argumentos e/ou evidências comprobatórias que amparem a alteração das respostas anteriormente registradas. Deste modo, reiteram-se as conclusões expostas na Instrução n.º 89/25 - CCONTAS (peça 21), no que se refere aos resultados obtidos na avaliação da atuação governamental.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o teor da Instrução anterior.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinado na peça 37.

CCONTAS, 26 de novembro de 2025.

Ato emitido por:

TALITA SANTOS GHERARDI

Auditora de Controle Externo

Matrícula 51.815-8

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Matrícula 52.176-0

Documento assinado digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192647/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1968/2025 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3577, do dia 28/11/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/12/2025

PROTOCOLO Nº: 192647/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 1192/25

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Joaquim Távora. Exercício financeiro de 2024. Contraditório. Parecer prévio pela irregularidade.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, referente ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas – CCONTAS, em última análise (Instrução nº 1849/25, peça 38), opinou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade, em razão de inconsistência nos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica” e “Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação”.

Ante o exposto, com fundamento na análise técnica inaugurada pela Coordenadoria competente e calcada nas evidências apresentadas, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** da presente Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo n.º 192647/25 | Parecer Prévio n.º 52/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	30
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	32
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	33
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	33
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	34
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	35
3.2.4. GESTÃO FISCAL	36
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	36
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	38
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	38
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	39
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	42
4. VOTO	43
5. DELIBERAÇÃO	44

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
REGINALDO VILELA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	-
Gestor atual	GELSON MANSUR NASSAR	-
Gestor das Contas	REGINALDO VILELA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JOAQUIM TÁVORA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JOAQUIM TÁVORA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa nº 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução nº 89/25 - CCONTAS (peça 21)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do Município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica posicionou-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais**, em razão de apontamentos nos itens: “aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica” e “aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação”.

Após a juntada de alegações de defesa pelo gestor do Município (peças 25/27) e pelo gestor das contas (peças 34/36), a Coordenadoria de Contas manifestou-se conclusivamente pela irregularidade da execução orçamentária e financeira (Instrução nº 1849/25 - CCONTAS, peça 38).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer nº 1192/25 - 1PC (peça 40)**, corroborou o opinativo técnico.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **12.280 habitantes**² (162º mais populoso do Paraná), o Município de JOAQUIM TÁVORA está situado na **Região Geográfica Imediata de Santo Antônio da Platina**, dispõe de uma **área territorial de 288,983 km²** e figura como o 104º com maior densidade demográfica no Estado (42,49 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA alcançou **R\$ 56.093,00**, o que o colocou como **73º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	56.093,00	36.896,68	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	679.169,91	512.384,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	606.172,89	464.645,94	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	78.487,63	119.928,57	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	225.892,88	84.087,01	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	241.728,41	188.085,30	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	60.063,97	72.545,07	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,80	41º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,93	107º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,82	279º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,66	18º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA atualmente é governado pelo senhor GELSON MANSUR NASSAR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
GELSON MANSUR NASSAR	01/01/25	31/12/28
REGINALDO VILELA	01/01/21	31/12/24
GELSON MANSUR NASSAR	01/05/13	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	214230/24	453/24 - S2C	REGINALDO VILELA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/07/25
2022	212217/23	71/23 - S1C	REGINALDO VILELA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/07/25
2021	147080/22	13/24 - S1C	REGINALDO VILELA	Irregularidade das contas com aplicação de multa	Não	-	-
2020	192022/21	363/23 - S1C	GELSON MANSUR NASSAR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/11/23
2019	171919/20	279/20 - S1C	GELSON MANSUR NASSAR	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	10/11/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparde-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de JOAQUIM TÁVORA dispõe atualmente de **9 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.502 matrículas**:

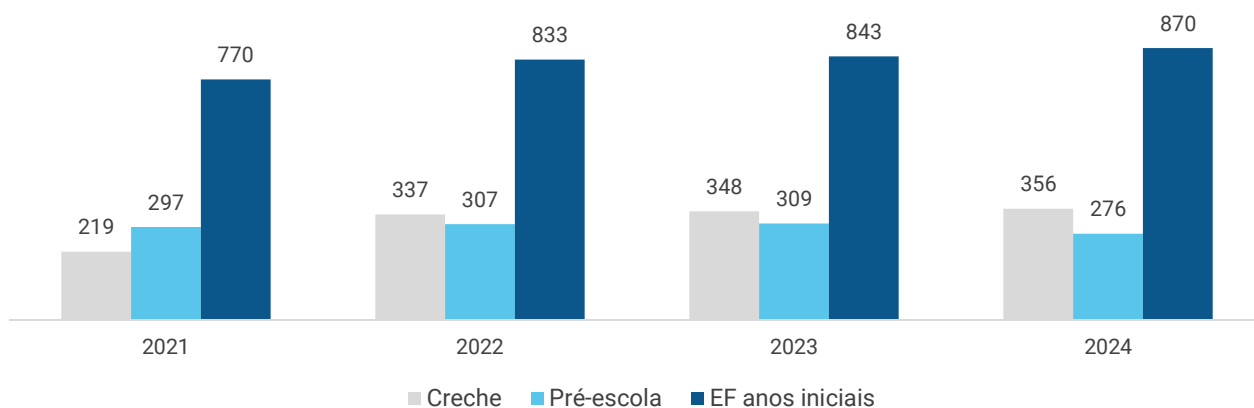
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	6	5
Matrículas	356	276	870

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 216 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

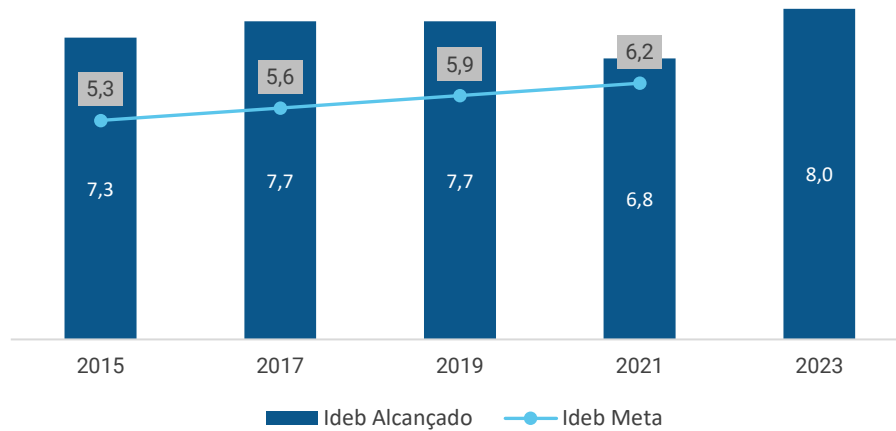
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 8,00. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

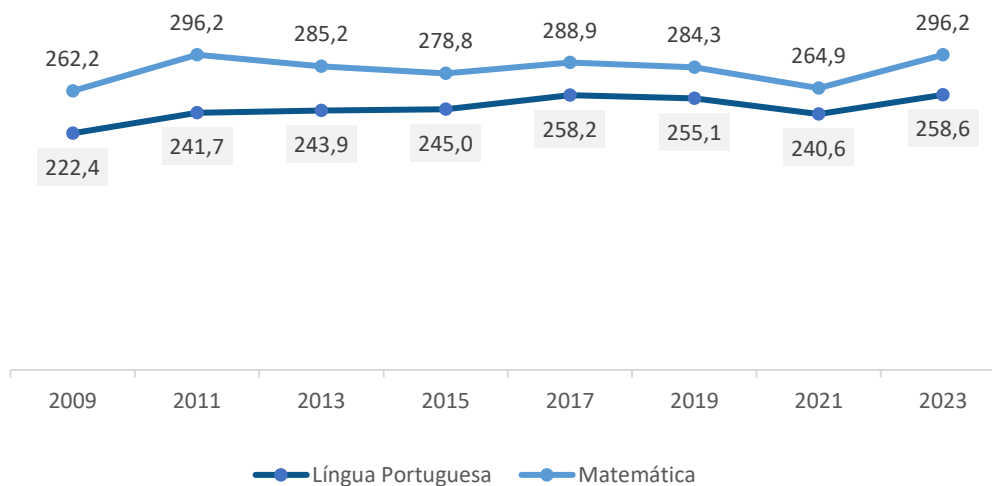
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 258,56, enquanto para Matemática foi de 296,19.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

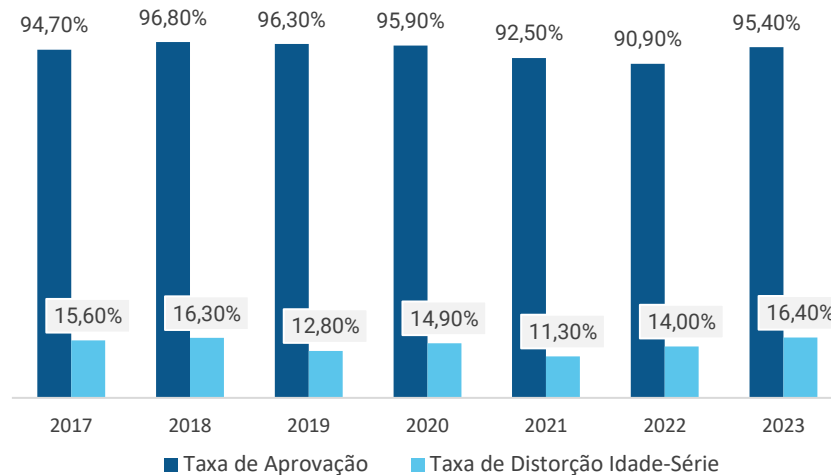
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,40%** e **16,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 23.314.714,79**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	16.807.432,60	15.292.444,43	14.527.480,11
364 - Ensino Superior	399.000,00	280.000,00	280.000,00
365 - Educação Infantil	8.525.830,27	5.911.438,26	5.703.937,96
367 - Educação Especial	850.000,00	771.292,80	771.292,80
782 - Transporte Rodoviário	1.199.948,57	1.059.539,30	982.383,60

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados.

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	19.515.538,51
1.1. Pessoal e Encargos	13.443.245,29
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.072.293,22
1.3.1. Material de Consumo	511.080,75
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	582.024,68
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.979.187,79
2. Despesas de capital	3.799.176,28
2.1. Investimentos	3.799.176,28
2.1.1. Obras e Instalações	2.454.907,06
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.285.730,30
2.1.3. Demais investimentos	58.538,92
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

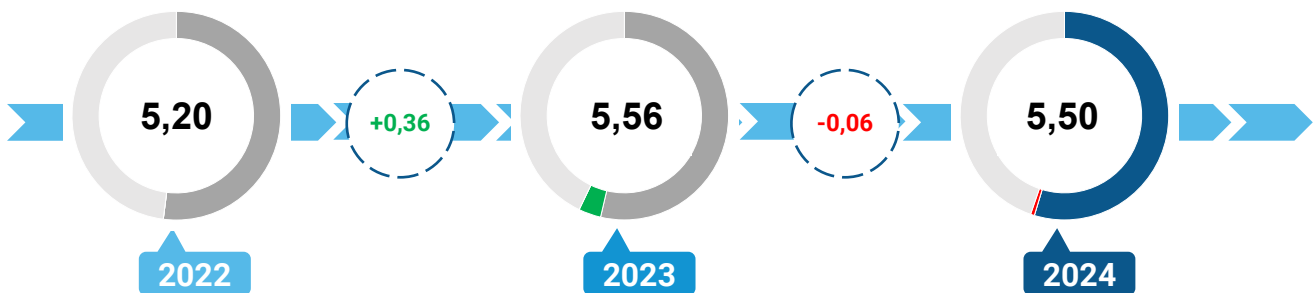
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA foi de **R\$ 17.577,52** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.353,54** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Educação alcançou a pontuação de **5,50** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,06 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,8	5,9	-0,9	5,0	-0,9
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,8	4,1	-0,7	5,0	+0,9
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	3,2	4,8	+1,6	4,1	-0,7
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,2	5,7	-0,5	5,7	0,0
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,3	5,8	+0,5	5,7	-0,1
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,9	5,1	+1,2	5,2	+0,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,3	6,2	+1,9	6,7	+0,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,1	6,9	-0,2	6,6	-0,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	5	5
Diretor de Creche e Pré-Escola	4	4
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA conta com **5 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,95	11,97	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,86	9,41	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	17,65	10,27	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	17,65	11,40	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	51,00	56,00	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60,00	66,53	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	32,00	53,47	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	32,00	39,21	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	87,00	84,58	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	43,00	37,63	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	30,89	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 17.628.802,42**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	21.649.364,37	17.305.772,78	16.605.100,71
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.000,00	35.614,81	33.176,26
304 - Vigilância Sanitária	48.000,00	33.499,22	33.499,22
305 - Vigilância Epidemiológica	503.000,00	253.915,61	232.744,48

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	16.924.188,00
1.1. Pessoal e Encargos	9.180.431,42
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.743.756,58
1.3.1. Material de Consumo	1.285.210,43
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.741.537,03
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.717.009,12
2. Despesas de capital	704.614,42
2.1. Investimentos	704.614,42
2.1.1. Obras e Instalações	533.404,19
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	171.210,23
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

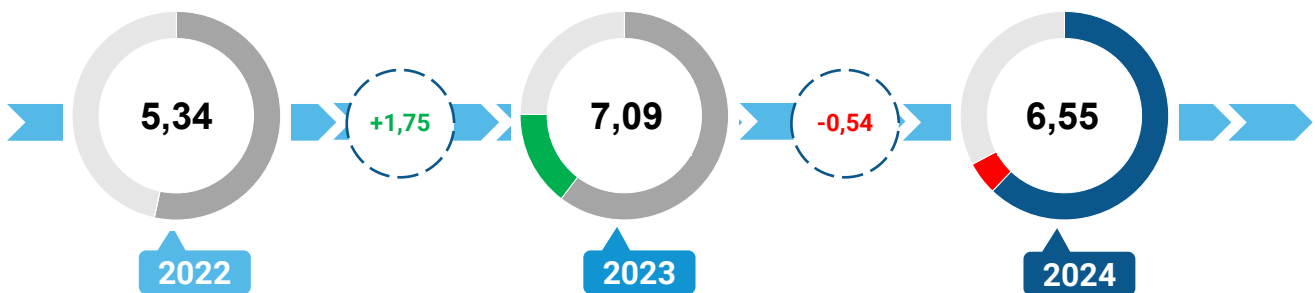
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,55** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,54 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	8,8	-0,7	9,1	+0,3
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	1,6	5,3	+3,7	3,9	-1,4
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,2	4,6	+1,4	3,2	-1,4
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,3	10,0	+2,7	8,7	-1,3
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,4	7,8	+1,4	6,9	-0,9
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	4,2	6,8	+2,6	6,6	-0,2
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,7	5,4	+0,7	7,1	+1,7
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,8	8,0	+2,2	6,9	-1,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZlbnBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

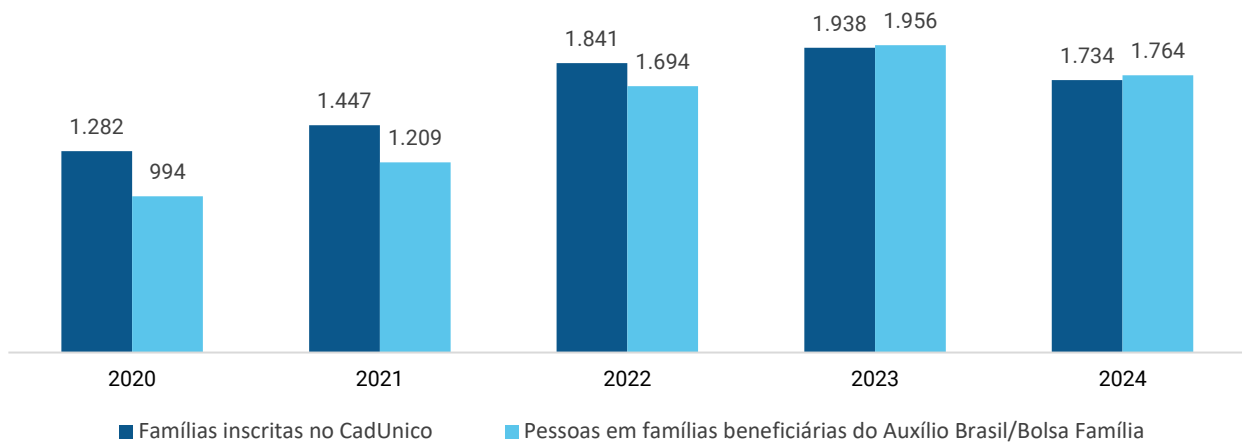
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **12.280** habitantes, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.764** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.734**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.208.040,17**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	167.000,00	53.928,16	53.928,16
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	40.000,00	24.000,00	18.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	725.220,75	413.826,59	405.573,90
244 - Assistência Comunitária	2.544.980,11	1.716.285,42	1.603.946,23

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

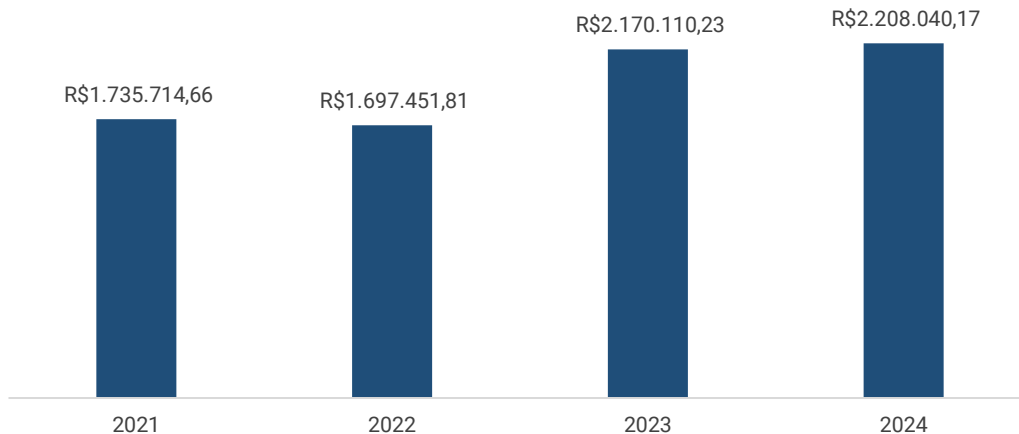
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.971.527,66
1.1. Pessoal e Encargos	922.421,08
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.049.106,58
1.3.1. Material de Consumo	172.834,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477.721,20
1.3.3. Demais outras despesas correntes	398.550,75
2. Despesas de capital	236.512,51
2.1. Investimentos	236.512,51
2.1.1. Obras e Instalações	174.634,62
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	61.877,89
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



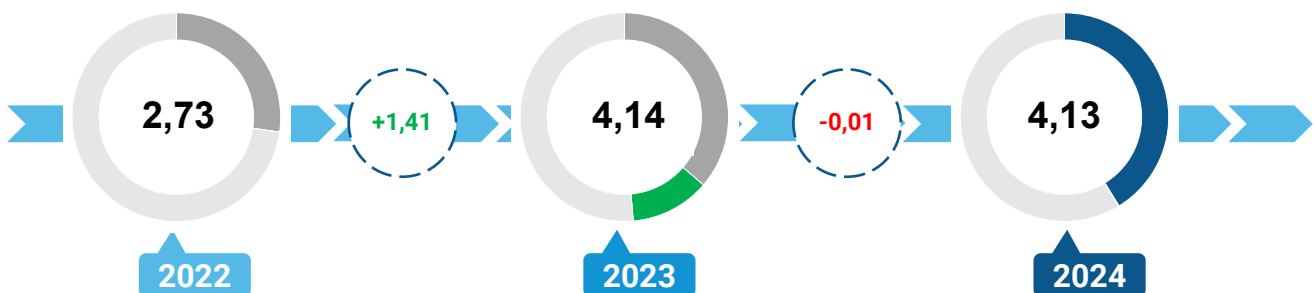
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,13** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	4,6	+0,4	5,0	+0,4
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	2,1	-0,4	0,5	-1,6
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,8	2,9	-0,9	4,0	+1,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	0,9	2,9	+2,0	5,7	+2,8
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,7	5,2	+0,5	3,8	-1,4
SCFV e SPSPB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	1,3	4,5	+3,2	2,8	-1,7
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,7	6,8	+5,1	7,1	+0,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkiiwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

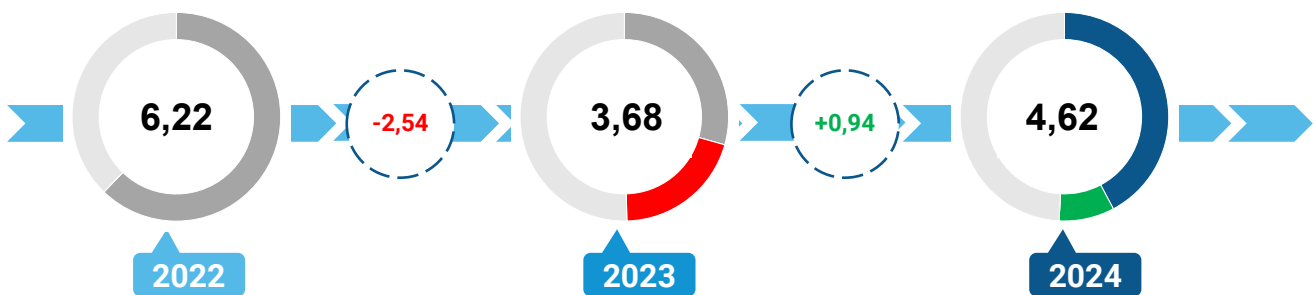
No ano de 2024, o Município de JOAQUIM TÁVORA obteve uma nota de 74,93% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 290 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,62** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,94 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	3,0	-4,5	5,8	+2,8
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,0	0,0	-8,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,3	6,3	-2,0	5,7	-0,6
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,5	2,8	-0,7	6,2	+3,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 91.716/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	72.000.000,00	73.514.812,66	77.845.022,17
Despesa (R\$)	71.990.000,00	90.610.384,25	72.241.689,33

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 16.000/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 91.705/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.716/2023	-

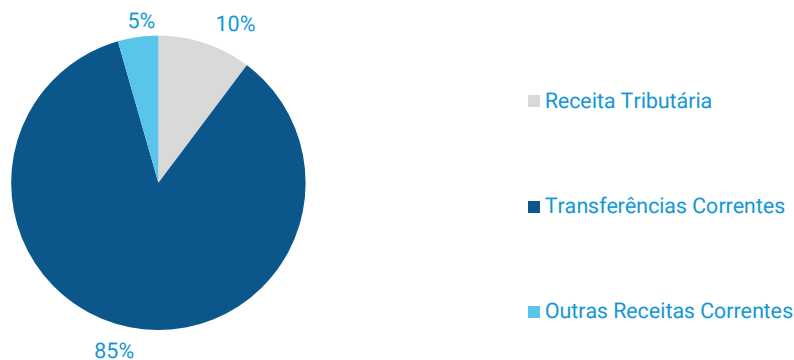
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 74.059.117,26**, sendo **R\$ 63.172.966,08 (85,30%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.649.079,35	40,06
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.163.207,81	17,59
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	702.455,97	10,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.097.418,09	31,72
Total	6.612.161,22	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.742.703,93	35,04
Transferências SUS	2.449.481,32	3,33
Transferências FNDE	1.409.390,73	1,92
Cota-parte do ICMS	24.295.907,73	33,07
Cota-parte do IPVA	2.651.955,53	3,61
Transferências Estaduais para Saúde	1.467.998,28	2,00
Transferências do Fundeb	12.247.373,27	16,67
Outras Transferências	3.192.372,34	4,35
Total de Transferências Correntes	73.457.183,13	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 10.284.217,05	-
Total Apurado	63.172.966,08	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

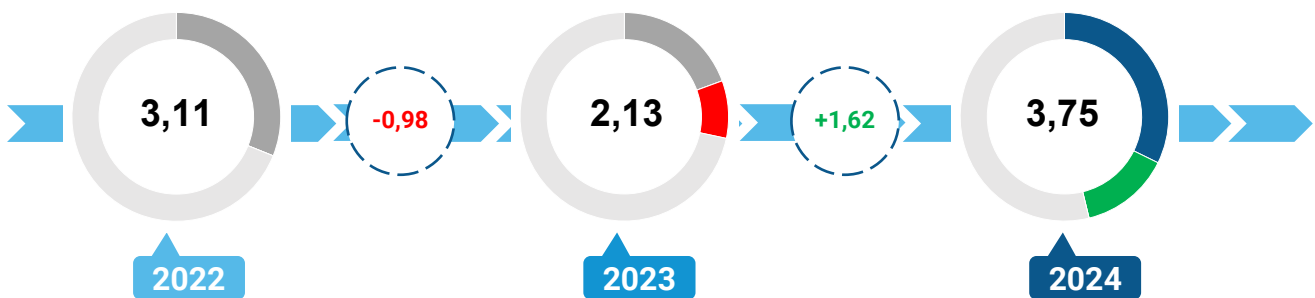


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JOAQUIM TÁVORA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,75** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,62 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	2,0	-0,6	2,6	+0,6
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	1,1	-0,8	9,4	+8,3
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,9	1,4	-2,5	3,3	+1,9
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	6,1	3,3	-2,8	2,2	-1,1
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	1,9	-1,9	3,5	+1,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	4,3	0,0	6,0	+1,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,5	2,2	+0,7	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Por força dos Despachos nº 971/25 (peça 22) e nº 1532/25 (peça 30), o Município e o gestor responsável pelas contas, respectivamente, foram intimados para se manifestarem sobre a Avaliação da Atuação Governamental, notadamente quanto às pontuações obtidas nas áreas de Educação, Administração Financeira, Assistência Social e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, conforme assinalado na Instrução nº 89/25-CCONTAS (peça 21).

Alegações de defesa foram apresentadas pelo gestor municipal (peças 25/27) e pelo gestor das contas (peças 34/36).

Após análise do teor das peças processuais, tenho para mim que os graus de atendimento de implementação das políticas públicas nas áreas de Educação (pontuação de 5,50), Administração Financeira (pontuação de 3,75), Assistência Social (pontuação de 4,13) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação de 4,62), implicam em ressalva às contas, nos termos do artigo 244, § 2º, do Regimento Interno.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
2. Aplicação no ensino básico	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
CARLA CINTIA MENDES	06/06/22	06/06/26

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 5 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 14.930.809,85** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **24,88%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	60.014.168,69
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	15.767.535,94
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	10.284.217,47
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.483.318,47
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	836.726,09
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.930.809,85
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,88%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA não cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

Considerações adicionais a respeito desse tópico foram expostas no item 3.2.5.

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA obteve o total de **R\$ 12.492.822,04** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.492.822,04	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	12.492.822,04	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.309.556,56	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	74,52%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.644.017,62	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	86,84%	90,0%	Não Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA não cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

Considerações adicionais a respeito desse tópico foram expostas no item 3.2.5.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 13.319.493,33** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **22,95%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	58.033.248,59
2. Despesas com ASPS	13.723.210,47
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	403.717,14
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	403.717,14
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	13.319.493,33
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,95%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	43.612.931,33	100,00	54.212.197,57	100,00	61.690.159,47	100,00	67.204.752,72	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	7.314.846,01	16,77	3.653.050,82	6,74	-2.605.237,45	-4,22	2.592.546,84	3,86
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.385.401,79	7,76	10.700.247,80	19,74	14.353.298,62	23,27	11.748.061,17	17,48
4 – Total do Ativo Realizável	824,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.776,88	0,00
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	10.699.423,42	24,53	14.353.298,62	26,48	11.748.061,17	19,04	14.337.831,13	21,33

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	9.252.550,86	21,22	11.466.221,06	21,15	7.893.001,43	12,79	9.759.765,42	14,52
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	961.603,39	2,20	1.525.201,00	2,81	1.957.070,63	3,17	2.235.088,43	3,33
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	62.428,23	0,14	275.623,41	0,51	60.516,70	0,10	65.362,97	0,10

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	422.840,94	0,97	1.086.253,15	2,00	1.837.472,41	2,98	2.277.614,31	3,39
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	10.699.423,42	24,53	14.353.298,62	26,48	11.748.061,17	19,04	14.337.831,13	21,33
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	43.612.931,33	100,00	54.212.197,57	124,30	61.690.159,47	141,45	67.204.752,72	154,09

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	55.273.071,67	22.246.675,95	40,25	Normal
31/12/2022	59.494.560,36	26.319.794,45	44,24	Normal
30/06/2023	59.874.313,24	29.827.890,21	49,82	Alerta 90%
31/12/2023	67.332.113,67	33.450.776,00	49,68	Alerta 90%
30/06/2024	72.287.232,64	32.860.112,45	45,46	Normal
31/12/2024	73.509.034,44	32.312.881,19	43,96	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	47.073.578,39	-6.133.277,55	-13,03	Normal
30/06/2022	55.273.071,67	-11.829.223,11	-21,40	Normal
31/12/2022	59.494.560,36	-11.070.221,11	-18,61	Normal
30/06/2023	59.874.313,24	-10.435.931,57	-17,43	Normal
31/12/2023	67.332.113,67	-11.065.806,76	-16,43	Normal
30/06/2024	72.287.232,64	-15.586.388,80	-21,56	Normal
31/12/2024	73.509.034,44	-21.284.451,40	-28,95	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	24.888.337,59	29.769.108,62
1.1 1.1 Recursos Vinculados	10.271.520,83	14.570.438,42
1.2 Recursos Não Vinculados	14.616.816,76	15.198.670,20
2. Total do Ativo Realizável	0,00	2.776,88
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00	2.776,88
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	24.888.337,59	29.766.331,74
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	10.271.520,83	14.570.438,42
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	14.616.816,76	15.195.893,32
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.737.289,01	1.993.370,58
5.1 Recursos Vinculados	760.935,39	1.060.700,69
5.2 Recursos Não Vinculados	976.353,62	932.669,89
6. Total dos Valores Restituíveis	209.710,63	227.982,94
6.1 Recursos Vinculados	209.710,63	227.982,94
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	7.539.221,01	6.081.339,22
7.1 Recursos Vinculados	1.974.594,87	1.577.881,21
7.2 Recursos Não Vinculados	5.564.626,14	4.503.458,01
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	9.486.220,65	8.302.692,74
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.945.240,89	2.866.564,84
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	6.540.979,76	5.436.127,90
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	15.402.116,94	21.463.639,00
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	7.326.279,94	11.703.873,58
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	8.075.837,00	9.759.765,42

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **resultado positivo em todas as origens de recursos analisadas**:

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	15.198.670,20	5.436.127,90	0,00	2.776,88	0,00	9.759.765,42
Recursos Ordinários / Livres	15.198.670,20	5.436.127,90	0,00	2.776,88	0,00	9.759.765,42
Grupo de Recursos Vinculados	14.570.438,42	2.866.564,84	0,00	0,00	0,00	11.703.873,58
Transferências do FUNDEB	2.456.071,17	220.982,74	0,00	0,00	0,00	2.235.088,43
Transferências Voluntárias	3.215.591,81	1.552.998,29	0,00	0,00	0,00	1.662.593,52
Alienação de Bens	65.362,97	0,00	0,00	0,00	0,00	65.362,97
Operações de Crédito	7.912,32	7.638,37	0,00	0,00	0,00	273,95
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.320.331,25	511.578,89	0,00	0,00	0,00	3.808.752,36
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.934.424,99	280.236,95	0,00	0,00	0,00	1.654.188,04
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	227.982,94	227.982,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.342.760,97	65.146,66	0,00	0,00	0,00	2.277.614,31

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	8.075.837,00	-815.462,15	7.260.374,85	36.024.878,22	43.285.253,07	33.525.487,65	9.759.765,42
Recursos Ordinários / Livres	8.075.837,00	-815.462,15	7.260.374,85	36.024.878,22	43.285.253,07	33.525.487,65	9.759.765,42
Grupo de Recursos Vinculados	7.326.279,94	316.351,56	7.642.631,50	17.746.399,58	25.389.031,08	13.685.157,50	11.703.873,58
Transferências do FUNDEB	2.438.638,76	0,00	2.438.638,76	7.957.950,90	10.396.589,66	8.161.501,23	2.235.088,43
Transferências Voluntárias	250.520,23	0,00	250.520,23	3.358.358,07	3.608.878,30	1.946.284,78	1.662.593,52
Alienação de Bens	62.125,34	0,00	62.125,34	3.237,63	65.362,97	0,00	65.362,97
Operações de Crédito	260,38	0,00	260,38	13,57	273,95	0,00	273,95
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.060.370,82	315.253,77	2.375.624,59	3.344.755,62	5.720.380,21	1.911.627,85	3.808.752,36
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	612.413,11	0,00	612.413,11	1.795.093,64	2.407.506,75	753.318,71	1.654.188,04
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.901.951,30	1.097,79	1.903.049,09	1.286.990,15	3.190.039,24	912.424,93	2.277.614,31

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, em razão de apontamentos nos itens: “aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica” e “aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação”.

Quanto à falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica, cumpre ressaltar que, no exercício de 2024, o Município aplicou o valor de R\$ 14.930.809,85, correspondendo a 24,88% do total da receita de impostos e de transferências constitucionais e legais (R\$ 60.014.168,69).

Após analisar as razões de defesa apresentadas, aplicando o princípio da razoabilidade, entendo que o valor faltante, equivalente a apenas 0,12%, não tem o condão de motivar a conclusão pela irregularidade das contas. Nesse sentido, concluo pela pertinência de converter em ressalva tal inconformidade.

Em relação à falta de aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, fato é que a Lei nº 14.113/20, que regulamenta esse Fundo, assim dispõe:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Constatou-se que, em 2024, o Município deixou de aplicar R\$ 1.644.017,62, quando o valor máximo permitido para não aplicação seria de R\$ 1.249.282,20.

Dessa forma, o índice atingido foi de 86,84%. Ou seja, faltaram 3,16% (equivalente a R\$ 394.735,42) para se atingir o mínimo de 90%.

Conforme Demonstrativo de peça 27, no primeiro quadrimestre de 2025 foram aplicados R\$ 571.603,87. Assim, o valor de superávit permitido no exercício de 2024 não aplicado até o primeiro quadrimestre de 2025 correspondeu a R\$ 677.678,33.

O Sr. Reginaldo Vilela era o gestor municipal no exercício ora objeto de análise; no exercício de 2025, outro era o gestor (Sr. Gelson Mansur Nassar).

Como bem pontuou a Coordenadoria de Contas (Instrução nº 1849/25, peça 38):

... ainda que a totalidade do superávit tivesse sido aplicada no primeiro quadrimestre de 2025, a irregularidade permaneceria no âmbito desta unidade. Isso porque a exceção prevista no art. 25, § 3º, da Lei do Fundeb — já transcrita acima — limita-se à possibilidade de utilização, no exercício subsequente, de até 10% dos recursos recebidos. No caso em análise, entretanto, deixou-se de aplicar o equivalente a 13,16%, ultrapassando, portanto, o limite legal permitido.

Portanto, não tendo sido cumpridas as regras de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024, acompanhando as manifestações uniformes, concluo pela manutenção da irregularidade para o item.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do Sr. **REGINALDO VILELA**, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de **utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei**.
- b. Apor ressalvas em razão:
 - i. da aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - ii. dos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas referentes à Educação (pontuação de 5,50), Administração Financeira (pontuação de 3,75), Assistência Social (pontuação de 4,13) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação de 4,62).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes. Após, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do Sr. **REGINALDO VILELA**, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de **utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei**.
- b. Apor ressalvas em razão:
 - i. da aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - ii. dos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas referentes à Educação (pontuação de 5,50), Administração Financeira (pontuação de 3,75), Assistência Social (pontuação de 4,13) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação de 4,62).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes. Após, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 2.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192647/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 52/2026 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3619, do dia 23/02/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/02/2026

PROTOCOLO Nº: 192647/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 46/26

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no **PARECER PRÉVIO nº 52/26 – S1C**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 192647/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 98/26 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 52/2026, da 1ª Câmara (peça nº 41), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3619, do dia 23/02/2026, e transitou em julgado em 04/03/2026.¹

1ª SECAM, em 6 de março de 2026.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle - matrícula - 50762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 943/26
PROCESSO Nº : 192647/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 52/26 – S1C (peça 41), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	REGINALDO VILELA	Irregular	2024

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	i. da aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino.
MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	ii. dos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas referentes à Educação (pontuação de 5,50), Administração Financeira (pontuação de 3,75), Assistência Social (pontuação de 4,13) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação de 4,62).

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
REGINALDO VILELA	566.209.009-25	Parecer Prévio pela recomendação de irregularidade das contas do executivo municipal de Joaquim Távora, exercício de 2024, em razão de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3619 do dia 23/02/2026.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 6 de março de 2026.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 93/26-OPD-GP

Curitiba, 10 de março de 2026.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, exercício financeiro de 2024, conforme dados a seguir:

1. Processo n.º 192647/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 52/2026-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3619, de 23/02/2026
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 04/03/2026

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas
3. Selecionar a opção Cópias (Autos Digitais)
4. Indicar o número do processo 192647/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação, a este TCE-PR no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clique em Portal e-Contas;
3. Clique em "Acessar (Necessário autenticar)" – será necessário o uso de certificado digital²;
4. Clique em "Petição Intermediária";
5. Procure pelo número do processo 192647/25 e clique em "Peticionar";
6. Clique em "Manifestação de terceiros";
7. Para finalizar, carregue os documentos e depois clique em "Finalizar Petição".

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência³

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO AZARIAS
Presidente da Câmara Municipal de JOAQUIM TÁVORA
Rua João Rodrigues de Almeida, 377
JOAQUIM TÁVORA-PR
86.455-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Se necessário, conferir a Cartilha do Processo Eletrônico disponível em <https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/manual-e-orientacoes-portal-e-contas-parana.htm>

³ Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 192647/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1280/26

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 93/26- OPD/GP no CNPJ nº.77.778.785/0001-52.

DP, em 11 de março de 2026.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.846-8

DP